



Perícia Contábil: por dentro das Normas

Patrícia Castro

CRC/MS 7830/O | CNPC 4420



Patrícia Castro

Contadora, Perita e Professora do Magistério Superior

CRC/MS 7830/O | CNPC 4420

 [Currículo Lattes](#)

-  Doutoranda em Ciências Contábeis – UFPB
-  Mestre em Ciências Contábeis – FUCAPE
-  Bacharel: Contábeis (UCDB), Administração e Economia (UniFCV)
-  Pós-graduação: Controladoria (UCDB/INPG) e Metodologias Ativas (UniAmérica)
-  Professora e Coordenadora do Núcleo de Práticas Periciais – DACC/UNIR
-  Avaliadora *ad hoc* – INEP/MEC (desde 2022)
-  Acadêmica Correspondente – Academia Sergipana de Ciências Contábeis (2024)
-  Experiência em coordenação e credenciamento de cursos (Estácio | INSTED)
-  Perita desde 2004
-  Professora desde 2008
-  Voluntária no CFC desde 2012
-  Liderança Jovem e Voluntariado CFC – Região Centro-Oeste (2012–2019)

Conteúdo

- Principais Alterações na NBC TP 01 (R2) – Perito Contábil
- Revisões na NBC PP 01 (R2) – Perito Assistente Técnico
- Implicações Práticas para o Exercício da Perícia
- Espaço para Perguntas e Troca de Experiências





"A perícia contábil pode mudar o rumo de um processo — mas só se for feita com técnica, ética e clareza."

- A atuação do perito exige **responsabilidade civil, técnica e ética**.
- Os juízes, advogados e partes envolvidas esperam uma **prova técnica clara e objetiva**.
- Com as atualizações da NBC PP 01 e TP 01 (R2), o **padrão de exigência subiu**.

Você se sente realmente preparado(a) para ser nomeado como perito judicial ou contratado como assistente técnico... e entregar um trabalho que resista ao contraditório e ao tempo?





Objetivos de Aprendizado

Ao final desta palestra, você será capaz de:

- 1. Identificar as principais mudanças** nas normas NBC PP 01 e NBC TP 01 (R2) e compreender como elas impactam a prática pericial contábil.
 - 2. Reconhecer como se posicionar com segurança técnica e ética** diante de nomeações judiciais ou contratações como assistente técnico.
 - 3. Evitar os erros mais comuns** que podem comprometer sua atuação e até levar ao seu afastamento do processo.
 - 4. Valorizar o laudo pericial contábil como ferramenta estratégica**, capaz de fortalecer sua reputação e abrir portas na carreira.
-

Objetivo da NBC PP 01 (R2)

Diretrizes

Atuação na função pericial.

Conceitos

Definições e responsabilidades.

Aplicação

Contadores na função pericial.





Conceito de Perito Contábil

“Perito contábil” é o **contador** detentor de conhecimento técnico e científico, registrado no CRC e, preferencialmente, no CNPC.

Conhecimento

Técnico e científico.

Registro

CRC (obrigatório) e CNPC (preferencialmente).

Atuação

Pessoal ou via órgão técnico ou científico.



Perito Contábil



Perito do juízo
CPC (Art. 156, §1º)



Perito arbitral
Lei de Arbitragem (Art. 22)



Perito oficial



Assistente Técnico (contratado)
CPC (Art. 465, §1º)

Habilitação Profissional



- **CPC (Art. 156, §1º):** Exige que peritos sejam **legalmente habilitados** e inscritos em cadastro mantido pelo tribunal.
- **CPC (Art. 156, §2º):** Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública (...) **conselhos de classe**.
- **CPC (Art. 465, §2º):** E o perito apresentará em 5 (cinco) dias: **currículo, com comprovação de especialização**.
- **NBC PP 01 (R2):**
 - **Item 5:** Exige **certidão de regularidade profissional atualizada, no laudo ou parecer**, além do primeiro ato, para cumprir o "dever informacional".
 - **Item 6:** O assistente técnico só deve aceitar o encargo se **capacitado e independente**.

Certidão de Regularidade (CRC)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : PATRICIA PEREIRA CASTRO
REGISTRO..... : MS-007830/O-8 T-RO
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.856.991-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no [Código Penal Brasileiro](#), sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 16/04/2025 as 09:18:07.
Válido até: 15/07/2025.
Código de Controle: 1175912.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.

Certidão de Regularidade (CNPIC)



SAS - Quadra 5 - Bloco J - Edifício CFC
Brasília/DF - 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC

Nome:	PATRICIA PEREIRA CASTRO
Registro CNPC Nº:	4420
CRC Nº:	MS-007830/O
CPF:	

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPIC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Trabalhista.

Emitida em: 16/04/2025

Situação cadastral em: 16/04/2025

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc>

Código de controle da Certidão: b597f1e9147a4d3d8b555c293e7d2b

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC

Impedimentos Profissionais (Itens 7–13)

Impedimentos profissionais são situações que impossibilitam o perito contábil de exercer suas funções, decorrentes de conflitos de interesse ou situações que comprometam sua imparcialidade.

| Item 11

Independência Profissional

Proíbe o assistente técnico de falsear a verdade ou induzir erro.

| Item 12

Assistente técnico **não pode aceitar** a indicação se já houver outro assistente, sem comunicação prévia

| Item 13

Impede contadores da mesma sociedade de atuar para partes opostas.

Impedimento e Suspeição Legal (Itens 14–16)

A NBC PP 01 (R2) separa claramente impedimento legal e suspeição. Além disso, ela acrescenta novas situações de impedimento e suspeição, como vínculos com instituições de ensino ou escritórios de advocacia do cônjuge. A norma também especifica regras para o assistente técnico.

Impedimento Legal

Situações em que o perito está legalmente impedido de atuar.

Suspeição

Circunstâncias que podem gerar dúvida sobre a imparcialidade do perito.

- **CPC (Art. 148):** Lista **impedimentos e suspeições** (ex.: parentesco, interesse na causa).
 - **CPC (Art. 157):** Permite **escusa por motivo legítimo** em 15 dias.
 - **NBC PP 01 (R2):**
 - **Itens 14–16: Amplia os casos de impedimento** (ex.: laços familiares, vínculos profissionais com partes ou advogados, recebimento de presentes, atuação como assistente técnico nos últimos 3 anos).
 - **Item 15:** Inclui **suspeição por "foro íntimo"** (além dos casos legais).
- ♦ A R2 inclui **novas hipóteses de conflito de interesse** e reforça a **imparcialidade do perito**.



Responsabilidade e Zelo Profissional



Ética

Lealdade e honestidade.



Legal

Cumprimento das normas.



Zelo

Cuidado na execução.

Responsabilidade e Zelo Profissional

01

Responsabilidades Sociais, Éticas e Legais

O perito contábil deve conhecer e cumprir suas responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, garantindo a qualidade e a integridade de seus trabalhos.

03

Aceitação de Encargos

O perito nomeado deve aceitar ou escusar-se do encargo, sempre que possível, colaborando com o Poder Judiciário e respeitando os prazos legais.

Lealdade e Idoneidade

O perito contábil deve atuar com lealdade, idoneidade e honestidade, respeitando os princípios da ética e do direito, para evitar responsabilidade civil, criminal, ética e profissional.

02

04

Imparcialidade e Tratamento Igualitário

O perito contábil deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos assistentes técnicos, garantindo a justiça e a equidade.



Responsabilidade e Zelo Profissional

A norma une responsabilidade civil, penal e profissional. Introduz obrigações detalhadas de conduta e comunicação com as partes. E reforça o papel de transparência e ética processual na atuação do perito.

Responsabilidade Unificada

Abrange as esferas civil, penal e profissional.

Obrigações Detalhadas

Conduta e comunicação com as partes.

Transparência e Ética

Atuação transparente e ética no processo.



Responsabilidade Civil e Penal

- **CPC (Art. 158):**

- Punição por **informações inverídicas (dolo/culpa)** → **indenização, inabilitação (2–5 anos)** e comunicação ao órgão de classe.

- **NBC PP 01 (R2):**

- **Itens 21–22:** Reforça que o perito responde **civil e penalmente** por irregularidades (multa, reclusão).

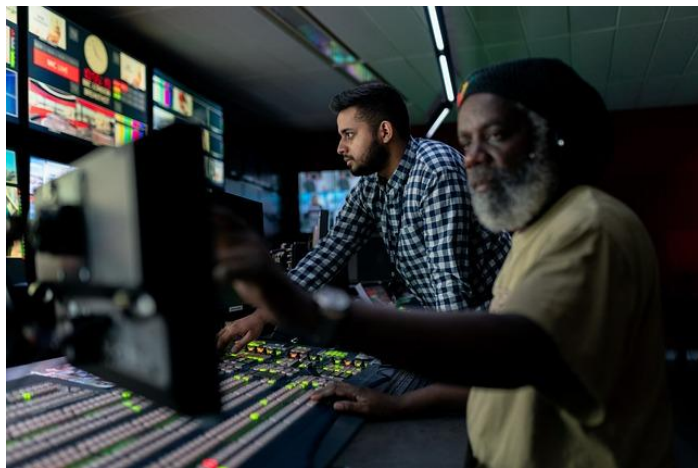
◆ **Conexão:** A R2 **reproduz e especifica** as sanções do CPC, destacando a **responsabilidade ética e legal** do perito.

Zelo Profissional

O termo **“zelo”**, para o perito contábil, refere-se ao **cuidado** que ele deve dispensar, na execução de suas tarefas, em relação à sua **conduta**, a documentos, prazos, **tratamento** dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o **laudo pericial contábil** e o **parecer técnico** contábil sejam **dignos de fé pública**.

- **CPC (Art. 157):** O perito deve cumprir prazos ou justificar escusa.
- **NBC PP 01 (R2):**
 - **Item 23:** Detalha o **zelo profissional** (prazos, comunicação de diligências, transparência com assistentes técnicos).
 - **Item 27:** Exige **requerimento de prorrogação** antes do vencimento do prazo.
- ◆ **Conexão:** A R2 **regulamenta** como o perito deve agir dentro dos prazos do CPC, incluindo **comunicação prévia de diligências**.

Trabalhos Multidisciplinares





Planejamento e Honorários

Inclusão de novos critérios para elaboração de proposta de honorários, como:

-  tempo de execução, recursos tecnológicos, renome do profissional, possibilidade de impedimento em outros casos, entre outros (item 32).
-  Justificativas. Maior ênfase em **justificativa de valores e transparência na formação de preços** (item 33).
-  Quesitos Suplementares. Esclarecido que, se o pedido de esclarecimento extrapola o planejamento, será considerado **quesito suplementar**, exigindo nova proposta (item 42).

Planejamento e Honorários

1

Proposta

Planejamento detalhado.

2

Honorários

Até 50% adiantado.

CPC (Art. 465, § 4º)

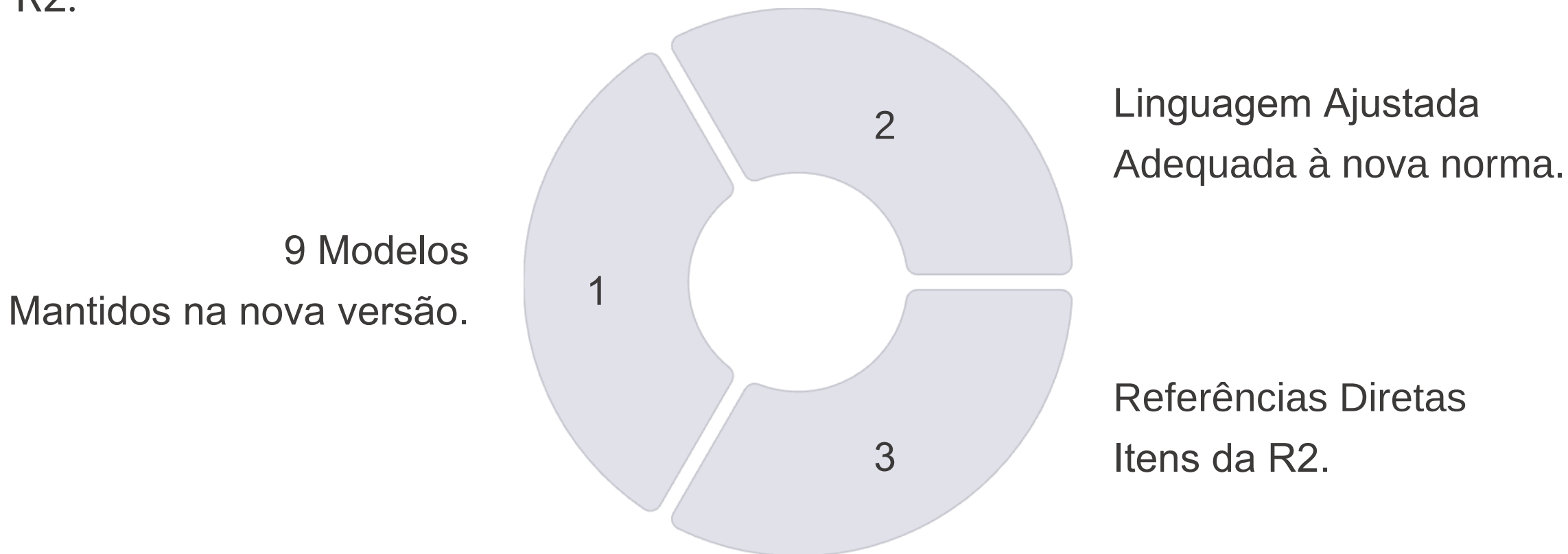
3

Devolução

Em caso de falha.

Modelos Atualizados

Os 9 modelos existentes foram mantidos, mas a linguagem e a estrutura foram ajustadas à nova norma. Os modelos incluem referências diretas aos itens da R2.



- Os modelos foram mantidos, com **pequenos ajustes de linguagem e atualização de referências** da R1 para R2.
- Inclusão de dados bancários ou PIX no Modelo 7, facilitando o **levantamento de honorários** (novidade da R2).

Modelos de Documentação

01

Modelo de Escusa em Perícia Judicial

Exemplo de documento que um perito contábil pode usar para declarar impedimento ou escusa em uma perícia judicial.

03

Modelo de Renúncia em Perícia Extrajudicial

Exemplo de documento para renúncia a um cargo de perito contábil em uma perícia extrajudicial, quando houver impedimentos.

Modelo de Renúncia em Perícia Arbitral

Modelo de documento para renúncia a um cargo de perito contábil em uma perícia arbitral, devido a impedimentos ou suspeição.

02

04

Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Modelo de contrato que define as condições de prestação de serviços profissionais por um perito contábil, incluindo as obrigações e responsabilidades das partes.

Outras Mudanças Relevantes

- **Item 39 (R2):** Altera "inconclusiva ou ineficiente" para "inconclusiva ou deficiente" na devolução de honorários.
- **Item 43 (R2):** Mantém as regras sobre termos ofensivos, mas com redação mais concisa.

Ofensas

Requerer a exclusão de termos injuriosos nos autos.

O perito pode requerer a remoção de termos ofensivos.

Deve fornecer esclarecimentos sobre o laudo quando solicitado.

Impactos Práticos

Para peritos:

- **Maior rigor na documentação** (certidões, propostas).
- **Cuidado redobrado** com impedimentos.



Para o Judiciário:

- **Padronização** de critérios para perícias.



Resumo das Principais Alterações

Em resumo, a NBC PP 01 (R2) traz termos mais técnicos e atualizados, amplia e detalha as obrigações do perito, reforça a ética e a responsabilidade profissional, e estabelece procedimentos mais rigorosos e claros.

Termos Técnicos

Obrigações Ampliadas

Ética e Responsabilidade

Procedimentos Claros

Recomendações

- Atualizar contratos e propostas conforme R2.
- Monitorar cadastros (CRC e CNPC).
- Documentar comunicações e diligências.

Diretrizes Técnicas para Perícia Contábil

NBC TP 01 (R2)



Objetivo da Norma

01

Estabelecer diretrizes técnico-científicas

A norma visa estabelecer diretrizes técnico-científicas para a perícia contábil, garantindo a qualidade e a precisão das análises contábeis.

02

Aplicação em âmbito judicial e extrajudicial

A normatização se aplica tanto em contextos judiciais quanto extrajudiciais, assegurando a consistência e a integridade das perícias contábeis.

Alterações Terminológicas e Conceituais

A NBC TP 01 (R2) manteve a essência da R1, mas **reorganizou e expandiu os tópicos, com divisões mais claras**. As seções agora são mais sistemáticas e didáticas, divididas em:

- Conceito, Planejamento, Termos e Atas, Execução, Procedimentos, Laudo/Parecer, Terminologia, Estrutura e Esclarecimentos.

Padronização de termos:

- Substituição de "**parecer pericial contábil**" por "**parecer técnico contábil**" em todo o texto.
- Uso consistente de "**perito contábil**" (R2) em vez de apenas "**perito**" (R1).

Conceito – Novas Classificações

- **Perícias complexas** (Item 7): Definição ampliada para incluir trabalhos multidisciplinares com dependência entre áreas de conhecimento.
- **Prova técnica simplificada** (Item 8): Nova categoria para casos de baixa complexidade, priorizando oralidade e celeridade.



Planejamento da Perícia (Itens 9–18)

- **Reforço na metodologia:**

- **Riscos e Recursos (10):** Exige que o planejamento inclua **análise de riscos e recursos necessários** (item 10).
- **Desenvolvimento (11–15):** inclui reuniões com assistentes, revisão contínua e registro adequado.
- **Equipe técnica (16):** reforça que o perito é responsável por terceiros.
- **Cronograma (17–18):** vincula o planejamento à proposta de honorários, detalhando etapas.

- **Cronograma (Item 18):**

- Inclusão de "**recursos tecnológicos**" como etapa obrigatória no planejamento.

Objetivos do planejamento da perícia

- a) conhecer o **objeto e a finalidade da perícia** para permitir a escolha de diretrizes e procedimentos a serem adotados para a elaboração do trabalho pericial em suas diferentes etapas;
- b) desenvolver **planejamento** no qual são especificadas as diretrizes, os recursos e os procedimentos a serem adotados na perícia;
- c) estabelecer condições para que o planejamento seja **cumprido no prazo estabelecido**;
- d) **identificar potenciais problemas e riscos** que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- e) identificar **fatos relevantes** para a adequada realização da perícia e atendimento técnico ao que foi determinado pela autoridade competente, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- f) identificar a **legislação aplicável ao objeto da perícia**, no que for pertinente ao desenvolvimento técnico-científico do estudo, **não cabendo análises ou interpretações jurídicas**; e
- g) estabelecer como ocorrerá a **divisão das tarefas** entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito contábil necessitar de auxiliares.

Termos e Atas (Itens 19–24)

- **Termo de diligência (Item 23):** Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito contábil **cumpr**e a **determinação legal ou administrativa** e **solicita que sejam colocados à disposição** livros, documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil.
 - Agora exige **forma de entrega** (física/digital) e **contato profissional do perito**.
 - Identificação completa,
 - Indicação de documentos,
 - Forma, local e prazo para entrega.
- **Atas (Item 24):**
 - Reuniões técnicas devem ser **registradas com assinatura dos presentes** e juntadas ao laudo.

Execução da Perícia (Itens 25–35)

- **Comunicação com assistentes técnicos (Item 25):**
 - **Acesso ampliado:** Assistentes técnicos devem ter acesso a **todos os elementos de prova e diligências**.
 - O perito deve garantir acesso aos elementos de prova e transparência com os assistentes técnicos.
 - Todos os contatos, diligências e comunicações devem ser registrados (item 32).
 - Reforça que o perito responde pela orientação e supervisão da equipe técnica (item 33).
 - Inclui o dever dos assistentes de agirem com boa-fé e colaboração mútua (item 25d).

Execução da Perícia (Itens 25–35)

- **Novos procedimentos (Item 35):**
 - Adição de "**comparação**" (análise de paralelos entre objetos/estados patrimoniais) e **redefinição de "certificação"**.
 - Comparação: entre dados, resultados ou períodos (item 35i).
 - Certificação: validação formal da informação obtida (item 35j).

Laudo Pericial e Parecer Técnico (Itens 36–59)

- **Estrutura do laudo (Item 58):**
 - **Novos requisitos:**
 - **Síntese do caso** (incluindo teses das partes).
 - **Fundamentação técnica explícita** (método científico e análise detalhada).
 - **Relato de memoriais recebidos de assistentes técnicos.**
 - **Assinatura digital:** Passa a ser explicitamente permitida (alinhada à ICP-Brasil).
- **Parecer técnico (Item 38):**
 - **Proibição de validação** por assistente técnico se o laudo for elaborado por **leigo ou não habilitado**.

O laudo pericial contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- (b) síntese do caso;
- (c) síntese do objeto e do objetivo da perícia;
- (d) fundamentação, considerando:
 - i. método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias desse e suas etapas; e
 - ii. análise técnica e/ou científica realizada pelo perito contábil.

O laudo pericial contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (e) relato das diligências, reuniões técnicas realizadas e informação de recebimento pelo perito nomeado de memoriais, planilhas, cálculos, informações e demonstrações recebidos dos assistentes técnicos durante a execução da perícia, conforme o caso, observado o item 22(e);
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
- (g) conclusão;
- (h) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (i) identificação e assinatura: deverá o perito contábil apor sua assinatura, física ou digital, sua categoria profissional, função e números de registro no CRC e, se houver, no CNPC; e
- (j) para elaboração de parecer técnico contábil, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Modelos de Documentos

- **Termos de diligência:**
 - Inclusão de **envio por arquivo digital** como opção (Modelos 1–3).
- **Planejamento (Modelo 7):**
 - Divisão em **fases (pré-operacional, execução, finalização)** e detalhamento de **prazos e recursos**.

Outras Mudanças Relevantes

- **Esclarecimentos (Item 59):**
 - Agora inclui **audiências** como cenário para prestação de esclarecimentos.
- **Vigência (Item 60):**
 - Revoga expressamente a R1 e entra em vigor em **fevereiro de 2025**.

Impactos Práticos

Para peritos:

- Maior rigor na **documentação de métodos** e **interação com assistentes técnicos**.
- Necessidade de **atualizar modelos** (ex.: termos de diligência com opção digital).



Para o Judiciário:

- Padronização de **laudos mais detalhados e fundamentados**.



Referências Bibliográficas

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 (R2) – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Perito Contábil**. Brasília, DF: CFC, 20 fev. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-01-r2-de-20-de-fevereiro-de-2025-617949869>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01 (R2) – Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Perito Contábil**. Brasília, DF: CFC, 20 fev. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-pp-01-r2-de-20-de-fevereiro-de-2025-617908805>.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 52, p. 1-22, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.